

AO COLENDO JUÍZO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



(www.nfcsadvogados.com.br)

Processo nº **3111644-78.2026.8.19.0001**

NEVES, FIGUEIRÊDO, CERQUEIRA & SOUZA ADVOGADOS,
representado por seu sócio **Dr. Athos de Andrade Figueira Neves**, advogado
inscrito na OAB/RJ nº 211.747, honrosamente nomeado por este Colendo Juízo
para exercer o encargo de **Watchdog** da **VASCO DA GAMA SOCIEDADE
ANÔNIMA DO FUTEBOL (“VASCO SAF”)**, vem, respeitosamente, em atenção
a r. decisão de evento 82, apresentar sua manifestação de **aceite do encargo,**
expondo os critérios e as diretrizes que orientarão a atuação da Equipe de
Trabalho, na forma que passa a expor.

I – BREVE INTRÓITO

01. De início, este Profissional registra sua honra pela confiança
novamente depositada por este Colendo Juízo para o exercício do presente
múnus público, reafirmando seu compromisso com o fiel cumprimento das
atribuições que lhe foram conferidas.

02. Reitera, igualmente, que a atuação ora iniciada será pautada
pela estrita observância aos limites fixados pela r. decisão proferida pela Colenda
20ª Câmara de Direito Privado em sede recursal e pela decisão de cumprimento

emanada por este Colendo Juízo, aos princípios da boa governança corporativa e aos deveres de independência, diligência, transparência e prestação de contas inerentes ao encargo.

03. Urge esclarecer que, em razão da referida decisão da Colenda 20ª Câmara de Direito Privado, que sustou os efeitos da decisão agravada, este Profissional optou por não apresentar, em seu relatório (evento 88), a análise preliminar que vinha sendo elaborada sobre a situação da **VASCO SAF**, para evitar agravar ainda mais a instabilidade institucional verificada, considerando, sobretudo, a precariedade e brevidade da intervenção exercida.

04. Cumpre destacar, ainda, que a equipe anteriormente constituída para a condução da intervenção judicial será integralmente mantida na presente fase de monitoramento. Assim, além do **Dr. Athos Neves**, ora nomeado *Watchdog*, permanecerão atuando o sócio **Dr. Carlos Magno Cerqueira**, o consultor estratégico (*Of Counsel*) **Dr. Uri Wainberg**, o sócio e economista-chefe da MCM Finance, empresa parceira deste Escritório, **Sr. Marcelo Couto**, bem como os demais advogados e colaboradores designados para o presente caso ("**Equipe de Trabalho**").

05. A manutenção da equipe busca assegurar a continuidade dos trabalhos já desenvolvidos, preservar o conhecimento adquirido acerca da companhia e conferir maior eficiência ao acompanhamento das medidas determinadas por este Colendo Juízo.

06. Por fim, informa que, com o propósito de conferir celeridade ao feito e dar imediato cumprimento à determinação judicial, já adotou as providências administrativas necessárias à formalização da aceitação do encargo, comprometendo-se a apresentar proposta de honorários em manifestação própria.

II - DO ESCOPO DE ATUAÇÃO DO WATCHDOG

07. Antes de expor os critérios que nortearão a atuação e a metodologia de avaliação da **Equipe de Trabalho**, mostra-se oportuno reforçar que a função de *Watchdog* possui natureza, finalidade e alcance substancialmente distintos daqueles que anteriormente caracterizaram a intervenção judicial.

08. Ao contrário do encargo anteriormente exercido, a atuação do *Watchdog* não importa em qualquer forma de gestão, administração, deliberação ou ingerência sobre os órgãos sociais da **VASCO SAF**, os quais permanecem investidos de suas competências estatutárias e legais, conforme expressamente determinado pela r. decisão recursal, senão vejamos:

*Diante do exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de atribuição de efeito suspensivo, para, até o julgamento colegiado do agravo: 1. **sustar os efeitos da decisão agravada** no ponto em que determinou o afastamento cautelar dos membros do Conselho de Administração da Vasco SAF e a suspensão da prerrogativa do CRVG de promover a recomposição dos cargos; 2. **sustar a nomeação e o regime de intervenção judicial substitutiva da administração**, sem prejuízo da validade dos atos estritamente conservatórios já praticados no período de vigência da decisão recorrida; 3. **determinar a preservação da administração societária**, facultada a recomposição regular dos órgãos internos competentes, observados os requisitos e condições estabelecidos pelo estatuto social, as limitações decorrentes das decisões judiciais e arbitrais vigentes e o dever de imediata ciência ao juízo de origem e à Administração Judicial; (...).*

09. Nos termos da r. decisão proferida em sede recursal, compete ao *Watchdog* exercer atividade de monitoramento independente da governança corporativa da **VASCO SAF**, recebendo documentos e informações relevantes, fiscalizando o cumprimento das determinações judiciais proferidas nestes autos e apresentando relatórios periódicos a este Colendo Juízo acerca do desenvolvimento de suas atividades, sempre sem qualquer ingerência na gestão da companhia ou substituição de seus órgãos de administração, conforme

abaixo transcrito:

*Determinar a designação de profissional independente, em função de watchdog, a ser nomeado pelo juízo de origem no prazo de 3 dias, com **atribuições de monitoramento da governança, recebimento de documentos, fiscalização do cumprimento das ordens acima e apresentação de relatórios periódicos, sem substituição da administração;***

10. Dessa forma, a **Equipe de Trabalho** exercerá suas atribuições em estrita observância ao escopo de atuação delineado pelas decisões judiciais proferidas nos presentes autos, abstendo-se de qualquer medida que importe substituição da administração ou ingerência indevida na gestão da companhia.

III – DO ARCABOUÇO REGULATÓRIO APLICÁVEL À VASCO SAF

11. A atividade econômica do futebol desenvolve-se em ambiente regulatório substancialmente mais **complexo** do que aquele normalmente observado em outros setores empresariais. Além das normas legais, os clubes e as Sociedades Anônimas do Futebol (“SAFs”) também se submetem aos regulamentos emanados das entidades de administração do esporte, formando um ecossistema normativo composto por regras jurídicas e esportivas que coexistem e disciplinam, simultaneamente, o exercício da atividade.

12. No plano estatal, a **VASCO SAF** submete-se, primordialmente, ao regime jurídico instituído pela **Lei nº 14.193/2021** (“Lei da SAF”). Em razão de sua natureza de Sociedade Anônima, aplica-se à companhia, subsidiariamente, a **Lei nº 6.404/1976** (“Lei das Sociedades por Ações”). Também lhe são aplicáveis as disposições da **Lei nº 14.597/2023** (“Lei Geral do Esporte”), conforme expressamente estabelece o artigo 1º da referida Lei da SAF, abaixo transcrito:

Art. 1º Constitui Sociedade Anônima do Futebol a companhia cuja atividade principal consiste na prática do futebol, feminino e masculino, em competição profissional, ou as ligas constituídas

ou organizadas por entidades de prática esportiva cuja atividade principal consiste na prática do futebol em competição profissional, e que se sujeita às regras específicas desta Lei e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), e da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte).

13. Destaca-se, ainda, a sujeição da **VASCO SAF** às disposições remanescentes da **Lei nº 9.615/1998** (“Lei Pelé”), naquilo que não foi expressamente revogado pela Lei Geral do Esporte.

14. Ademais, por estar em processo de Recuperação Judicial, em consolidação processual e substancial com o **CRVG**, a **VASCO SAF** também está submetida à **Lei nº 11.101/2005**, que regulamenta o regime jurídico de insolvência empresarial pátrio.

15. Paralelamente, por integrar o sistema associativo do futebol, a **VASCO SAF** também está sujeita ao conjunto de regulamentos expedidos pelas entidades de administração do esporte, observada a estrutura hierárquica da modalidade, compreendendo a (i) *Fédération Internationale de Football Association* (“FIFA”), entidade internacional responsável pela regulamentação do futebol em âmbito mundial; (ii) a *Confederación Sudamericana de Fútbol* (“CONMEBOL”), entidade continental responsável pelas competições e regulamentos aplicáveis aos clubes sul-americanos; (iii) a Confederação Brasileira de Futebol (“CBF”), entidade nacional de administração do futebol brasileiro; e (iv) a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (“FERJ”), entidade de administração do futebol no âmbito estadual.

16. Nesse contexto, destaca-se o **Sistema de Sustentabilidade Financeira** criado pela **CBF**, que busca promover maior responsabilidade financeira, transparência e sustentabilidade na gestão dos clubes brasileiros, possuindo, entre outros, os seguintes objetivos:

Art. 2. O SSF tem como objetivo principal promover a

*sustentabilidade econômica e financeira dos Clubes de futebol, visando, em particular: I. **Aumentar a transparência e credibilidade das finanças dos Clubes**; II. Promover um melhor **controle dos custos** e um maior equilíbrio financeiro; III. Incentivar que os Clubes operem dentro de suas realidades financeiras, **desestimulando o endividamento excessivo**; e IV. Incentivar os investimentos que contribuam para o futuro a **médio e longo prazo** do futebol brasileiro.*

17. Insere-se nesse contexto, a **Agência Nacional de Regulação e Sustentabilidade do Futebol**, entidade criada pela **CBF**, responsável pela regulação, fiscalização e garantia da sustentabilidade econômica dos clubes nas Séries A, B e C do Campeonato Brasileiro.

18. Insta sublinhar, ainda, o **Regulamento de Licença de Clubes da CONMEBOL**, aplicável à **VASCO SAF**, em razão de sua participação na Copa CONMEBOL Sulamericana. Tal regulamento estabelece requisitos mínimos de natureza administrativa, jurídica, financeira, esportiva e de infraestrutura, cuja observância constitui condição para a participação nos torneios organizados pela entidade.

IV – CONTEXTO INSTITUCIONAL, SOCIAL E HISTÓRICO DO CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

19. Antes de ingressar na metodologia de monitoramento propriamente dita, mostra-se oportuno registrar, em breves linhas, o contexto institucional em que se desenvolvem os presentes trabalhos.

20. Fundado em 21 de agosto de 1898, inicialmente como associação voltada à prática do remo, o **CRVG** consolidou-se, ao longo de mais de um século de existência, como uma das mais tradicionais e relevantes instituições esportivas brasileiras, desempenhando papel que transcende a atividade futebolística e se projeta sobre o patrimônio histórico, cultural e social do País.

21. Sua trajetória institucional é marcada por episódios que integram a própria história do esporte brasileiro, destacando-se, entre outros, sua reconhecida atuação em defesa da inclusão e da igualdade racial no futebol, simbolizada pela denominada *Resposta Histórica* de 1924¹, bem como sua participação em relevantes momentos da vida política, social e cultural brasileira. Esses elementos contribuíram para consolidar o **CRVG** como instituição de inequívoca relevância nacional.

22. Essa dimensão institucional também se projeta no plano econômico. Com uma das maiores torcidas do País, o **CRVG** ocupa posição de destaque no mercado do futebol profissional brasileiro, reunindo milhões de torcedores-consumidores, relevante participação nas receitas geradas pela indústria do futebol e expressiva capacidade de mobilização de patrocinadores, parceiros comerciais, investidores e demais agentes econômicos.

23. Nessa conjuntura, a conjugação de fatores históricos, sociais, econômicos e institucionais explica por que os conflitos atualmente vivenciados pela **VASCO SAF** produzem repercussões que ultrapassam os limites da própria companhia.

24. A estabilidade de sua estrutura de governança interessa não apenas aos seus acionistas e credores, mas também aos diversos agentes que integram o ecossistema do futebol profissional brasileiro.

25. Isso ocorre em razão de a atividade econômica do futebol apresentar certas especificidades que a diferenciam substancialmente dos demais setores da economia, influenciando diretamente sua forma de

¹ Disponível em < <https://vasco.com.br/conteudo/1924-a-resposta-historica/>>. Acesso em 14/07/2026.

organização, seus mecanismos de governança e a dinâmica de suas relações econômicas².

26. Dentre essas especificidades, destacam-se: **(i)** a ligação afetiva entre os torcedores (consumidores) e os clubes (prestadores de serviço), tornando a transparência e a comunicação com o público externo questões essenciais; **(ii)** a competição esportiva, que impõe aos clubes a necessidade de conciliar **desempenho esportivo e sustentabilidade econômico-financeira**; **(iii)** o impacto sociocultural e político do futebol; **(iv)** a coexistência de normas legais e esportivas, o que torna o **ambiente regulatório mais complexo**; e **(v)** o **elevado dinamismo das relações negociais**, o que exige **estruturas de governança capazes de conciliar celeridade decisória com segurança jurídica e adequada supervisão**.

27. Essas peculiaridades influenciam diretamente o funcionamento da atividade futebolística e devem ser consideradas por todos aqueles que participam da construção, interpretação e aplicação do seu arcabouço normativo ordinário em caso envolvendo clube de futebol.

V - DA ATUAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ADOTADOS PELA EQUIPE DE TRABALHO

28. Considerando a multiplicidade de normas que disciplinam a atividade desenvolvida pela **VASCO SAF**, este Profissional adotará metodologia de avaliação estruturada em três diferentes níveis de observância, de acordo com a natureza jurídica e o grau de vinculação de cada parâmetro analisado.

² Faissal Nazareth Cerqueira, Carlos Magno. "O Instituto Da Falência E Os Clubes De Futebol No Brasil". *Revista de Direito Mercantil*, vol. 190, nº 1, agosto de 2025, p. 249-92, <https://doi.org/10.11606/issn.0102-8049.ip%p>.

29. Busca-se, com isso, distinguir aquilo que constitui obrigação jurídica imediatamente exigível daquilo que representa recomendação de governança / conformidade ou tendência regulatória cuja adoção, embora ainda não obrigatória, revela-se desejável sob a perspectiva da boa administração e da sustentabilidade institucional da companhia.

V.a – Considerações gerais acerca da atuação da Equipe de Trabalho

30. Com o advento da Lei da SAF e a consequente constituição da **VASCO SAF**, observou-se uma significativa aproximação entre o ambiente esportivo e os ramos do Direito Empresarial, Societário, Concorrencial e da Reestruturação de Empresas. Trata-se da convergência entre universos que, durante décadas, desenvolveram-se de forma relativamente independente, mas que hoje se encontram profundamente interligados.

31. Como consequência desse novo modelo, institutos tradicionalmente associados ao ambiente corporativo passaram a integrar o cotidiano dos clubes de futebol, de seus dirigentes e dos diversos agentes que atuam no setor, como acordos de acionistas, memorandos de entendimento (*Memorandum of Understanding* – MOU), acordos de confidencialidade (*Non-Disclosure Agreement* – NDA), *due diligence*, governança corporativa, compliance, recuperação judicial, *project finance*, acordos de investimentos e reorganizações societárias.

32. Nesse contexto, a **Equipe de Trabalho** é composta por profissionais com experiência na área de reestruturação de agentes econômicos, além da expertise sobre a atividade econômica do futebol, aliada à produção acadêmica nessas áreas, o que permite o desenvolvimento das atividades de monitoramento mediante abordagem multidisciplinar, técnica e compatível com as especificidades do caso concreto.

33. Essa abordagem multidisciplinar revela-se especialmente importante no contexto do futebol profissional, isso porque a atuação do *Watchdog* exige que as práticas de governança corporativa sejam avaliadas à luz das peculiaridades do mercado do futebol, evitando-se tanto a importação automática de modelos concebidos para outros setores empresariais quanto a flexibilização incompatível com os padrões mínimos de transparência, integridade, conformidade e controle exigidos de uma SAF.

34. Uma das características fundamentais que distinguem a atividade econômica do futebol, como mencionado anteriormente, consiste no elevado dinamismo de suas relações negociais.

35. Como de conhecimento, a atividade desenvolve-se em ambiente altamente volátil, no qual oportunidades esportivas e comerciais surgem e desaparecem em curto espaço de tempo, exigindo da administração elevada capacidade decisória.

36. Diferentemente da maioria dos setores empresariais, contratações de atletas e treinadores, celebração de contratos de patrocínio, captação de investimentos, negociações comerciais e operações societárias frequentemente demandam decisões em questão de horas ou poucos dias. A demora, nesse sentido, pode representar a perda definitiva de oportunidades esportivas e econômicas relevantes.

37. Essa realidade é conhecida pela **Equipe de Trabalho**, que a levará em consideração ao desempenhar o monitoramento das práticas de governança da **VASCO SAF**. De fato, estruturas excessivamente burocráticas se mostram inadequadas ao caso concreto, pois podem comprometer a competitividade da companhia e inviabilizar negócios estratégicos, em prejuízo ao princípio da preservação da empresa, consagrado no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, que orienta a superação da crise econômico-financeira mediante a

manutenção da atividade empresarial e seus benefícios gerados a toda coletividade social.

38. Tal realidade, contudo, não justifica a adoção de processos decisórios desprovidos de critérios objetivos, controles internos ou mecanismos de fiscalização mínimos.

39. Nesse contexto, a adoção de boas práticas de governança corporativa assume especial relevância. Longe de representar obstáculo à eficiência administrativa, mecanismos de governança adequados às especificidades negociais da **VASCO SAF** permitem que decisões urgentes sejam tomadas com celeridade, mas dentro de processos previamente definidos, com adequada segregação de competências, gestão de riscos, transparência e clara atribuição de responsabilidades, o que, indiscutivelmente, agrega valor à companhia.

40. Um dos maiores desafios da gestão contemporânea do futebol profissional consiste, justamente, em conciliar a celeridade inerente à atividade esportiva com a observância das boas práticas de governança corporativa, assegurando simultaneamente eficiência decisória, segurança jurídica e sustentabilidade institucional.

41. Diante desse cenário, a **Equipe de Trabalho** desenvolverá suas atividades de monitoramento considerando as peculiaridades próprias da atividade econômica do futebol, avaliando as práticas de governança corporativa da **VASCO SAF** à luz de sua realidade operacional, de seu ambiente regulatório e das especificidades inerentes ao setor.

V.b - Normas obrigatórias

42. O primeiro nível de avaliação compreende as normas de observância obrigatória, cuja inobservância pode acarretar consequências jurídicas, societárias, regulatórias ou esportivas.

43. Inserem-se nesse grupo, entre outros diplomas, a Lei nº 14.193/2021 (Lei da Sociedade Anônima do Futebol), a Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), a Lei Geral do Esporte, a Lei nº 11.101/2005, o Estatuto Social da **VASCO SAF**, o Acordo de Acionistas e os demais instrumentos societários e normativos atualmente vigentes que tratem de temas relativos à governança corporativa da companhia e, ainda, quando aplicável, os regulamentos esportivos expedidos pelas entidades de administração do futebol.

V.c – Normas esportivas em implementação

44. O segundo nível compreende normas e regulamentos que, embora ainda não sejam integralmente exigíveis ou vinculantes para à **VASCO SAF**, refletem tendências regulatórias já consolidadas no cenário nacional e internacional.

45. Nessa categoria enquadra-se, por exemplo, o **Regulamento do Sistema de Sustentabilidade Financeira do Futebol Brasileiro**, atualmente em fase de implementação pela **CBF**.

46. Ainda que determinadas exigências previstas nesse regulamento sejam aplicáveis apenas gradualmente, sua existência evidencia o movimento regulatório voltado ao fortalecimento da sustentabilidade financeira, da transparência, da governança corporativa e da responsabilidade na gestão das entidades esportivas. Trata-se de diretriz que, no futuro próximo, tende a influenciar de maneira significativa a administração dos clubes e das SAFs.

47. Por essa razão, este Profissional entende que tais normas devem servir como importante parâmetro de boas práticas na avaliação da governança da **VASCO SAF**, ainda que seu descumprimento, neste momento, não constitua violação normativa propriamente dita.

48. A observância antecipada dessas diretrizes contribui para preparar a companhia para o ambiente regulatório em formação, reduzindo riscos futuros e fortalecendo sua credibilidade perante investidores, credores, órgãos reguladores e demais agentes do mercado.

V.d - Das boas práticas recomendadas

49. O terceiro nível contempla recomendações de governança corporativa que, embora não possuam natureza cogente, constituem referências amplamente reconhecidas pela comunidade empresarial e pelo mercado de capitais.

50. Nessa categoria inserem-se, especialmente, as diretrizes do **Instituto Brasileiro de Governança Corporativa** ("IBGC"), entidade de reconhecida atuação na difusão das melhores práticas de governança corporativa no Brasil.

51. A observância dessas recomendações não possui caráter juridicamente obrigatório. Todavia, sua adoção contribui para o fortalecimento da transparência, da prestação de contas (*accountability*), da integridade dos processos decisórios e da confiança dos diversos *stakeholders*. Por essa razão, tais parâmetros também serão considerados na avaliação realizada por este Profissional, embora com peso inferior àquele atribuído às normas classificadas como obrigatórias.

**VI – DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS E A SEREM REALIZADAS PELA
EQUIPE DE TRABALHO**

52. Tão logo tomou ciência de sua nomeação, em 13/07/2026, este Profissional organizou, com sua equipe, o plano estratégico de ação. Além disso, a **Equipe de Trabalho** divulgou comunicado oficial com breves esclarecimentos dirigido a todos os interessados, bem como aos torcedores, por meio dos canais de comunicação deste Escritório, com o objetivo de conferir maior transparência à função de *Watchdog*.

53. Outrossim, na presente data, a **Equipe de Trabalho** adotou as providências necessárias ao imediato cumprimento da r. decisão, promovendo: **(i)** a assinatura do Termo de Compromisso; **(ii)** a apresentação da petição de aceite do encargo; e **(iii)** o protocolo da presente manifestação.

54. Por sua vez, em 14/07/2026, às **17h**, participou de reunião virtual convocada pela Administração Judicial Conjunta e que contou com a participação de representantes da **VASCO SAF** e do **CRVG**, com o objetivo de assegurar imediato e efetivo cumprimento às determinações do E. Tribunal de Justiça e por este Colendo Juízo (evento 82), oportunidade em que foram tratados os seguintes temas:

- ✓ situação atual do cargo de Diretor Financeiro e respectiva documentação societária;
- ✓ cronograma estimado para convocação da assembleia e regularização das demonstrações financeiras pendentes;
- ✓ relação das atas societárias e documentos ainda pendentes de disponibilização ao Conselho Fiscal e à Administração Judicial Conjunta, bem como eventual justificativa para ausências;
- ✓ proposta inicial para instituição de calendário mínimo de reuniões formais entre Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal e Administração Judicial Conjunta;

- ✓ definição dos responsáveis internos por cada uma das providências e respectivos prazos de implementação;
- ✓ procedimento interno para comunicação prévia de atos de especial relevância econômica ao Juízo e à Administração Judicial Conjunta;
- ✓ indicação dos interlocutores responsáveis pela relação com a Administração Judicial Conjunta e com a **Equipe de Trabalho** do *Watchdog*; e
- ✓ informação acerca da existência de operações relevantes em curso que possam demandar comunicação prévia ao Juízo.

55. Na sequência, **às 18h**, reuniu-se, por videoconferência, com a Administração Judicial Conjunta, representantes da **VASCO SAF**, do **CRVG** e do potencial investidor interessado na aquisição do poder de controle da companhia, ocasião na qual buscou-se compreender e sanar eventuais pendências negociais e jurídicas no processo de aquisição pretendido, bem como exercer seu *múnus* de monitoramento quanto à conformidade dos procedimentos adotados com os ditames previstos na **Lei nº 11.101/2005**.

56. Em **15/07/2026**, das **14h às 17h30**, a **Equipe de Trabalho** participou de reunião com a Administração Judicial Conjunta, representantes do **CRVG** e do potencial investidor interessado. Na oportunidade, foram tratadas questões atinentes às negociações referentes à **VASCO SAF**, bem como foi alinhada uma reunião da **Equipe de Trabalho** com profissionais do departamento de futebol profissional para monitoramento dos procedimentos e dos processos decisórios relacionados às negociações envolvendo jogadores de futebol.

57. A seguir, segue quadro resumido com as principais diligências da **Equipe de Trabalho** realizadas até o momento:

Cronograma de Atividades da Equipe de Trabalho			
Data	Horário	Evento	Local
13/07/2026	-	Reunião interna e definição do plano estratégico de ação	Sede da NFCS Advogados (Centro)
14/07/2026	-	Elaboração da presente manifestação	Sede da NFCS Advogados (Centro)
14/07/2026	17h	Reunião com a Administração Conjunta, representantes da VASCO SAF e do CRVG	Virtual - Sede da NFCS Advogados (Centro)
14/07/2026	18h	Reunião com a Administração Conjunta, representantes da VASCO SAF, do CRVG e do investidor interessado	Virtual - Sede da NFCS Advogados (Centro)
15/07/2026	14h	Reunião com a Administração Conjunta, representantes CRVG e do investidor interessado	Sede da K2 Consultoria Econômica (AJ) (Centro)

58. Impende destacar que, paralelamente às reuniões, a **Equipe de Trabalho** já iniciou as atividades internas e técnicas inerentes ao exercício do encargo, promovendo o recebimento e a organização da documentação encaminhada, o monitoramento preliminar da governança corporativa da companhia, a fiscalização inicial do cumprimento das determinações judiciais e a estruturação dos procedimentos internos necessários à elaboração dos relatórios periódicos destinados a este Colendo Juízo.

59. Nas próximas etapas dos trabalhos, a **Equipe de Trabalho** concentrará sua atuação em três frentes principais:

60. **Em primeiro lugar**, dará continuidade à análise da documentação já disponibilizada e daquela que vier a ser apresentada pela **VASCO SAF**, com vistas ao aprofundamento da compreensão acerca da estrutura societária, dos mecanismos de governança corporativa e dos principais atos societários praticados pela companhia.

61. **Em segundo lugar**, prosseguirá no acompanhamento das práticas de governança atualmente adotadas pela **VASCO SAF**, verificando sua conformidade com a legislação aplicável, com os regulamentos esportivos pertinentes, com os atos constitutivos da companhia e com as boas práticas de

governança corporativa, segundo os critérios de avaliação expostos na presente manifestação.

62. **Em terceiro lugar**, a **Equipe de Trabalho** também dará continuidade do monitoramento do cumprimento dos procedimentos e do processo decisório das negociações de jogadores, bem como dos fatos relevantes relacionados à administração da companhia, consolidando as informações obtidas nas diligências realizadas, de modo a subsidiar a elaboração do primeiro relatório periódico a ser apresentado a este Colendo Juízo, contendo as conclusões técnicas, recomendações eventualmente cabíveis e demais informações que se mostrarem relevantes para o adequado acompanhamento da presente medida.

VII – DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS

63. Considerando a necessidade de conferir imediato cumprimento às determinações judiciais, priorizando-se o início das atividades de monitoramento, a realização das primeiras diligências, de novas reuniões e a apresentação desta manifestação, este Profissional requer seja concedido o prazo de **5 (cinco) dias** para apresentação de proposta de honorários, oportunidade em que serão detalhados os critérios adotados para sua fixação, em observância aos critérios da complexidade dos trabalhos a serem executados e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

VIII - DA CONCLUSÃO

64. Ante o exposto, a este Profissional manifesta seu **ACEITE** ao encargo de profissional independente, na função de *Watchdog* da **VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, comprometendo-se a exercê-lo com a independência, o rigor técnico e o senso de responsabilidade institucional

que a nomeação exige.

65. Ademais, requer, respeitosamente, seja concedido prazo de **5 (cinco) dias** para apresentação de proposta de honorários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2026.

Athos de Andrade Figueira Neves
OAB/RJ 211.747

Carlos Magno F. N. Cerqueira
OAB/RJ 237.062

Rafael Marcondes de Moura Figueirêdo
OAB/RJ 211.583

Érico Santos de Souza
OAB/RJ 160.578

Lucas Vieira Uchôa
OAB/RJ 240.894

Uri Wainberg
OAB/RJ 204.672